



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.659, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Francisco Sá – REFIS/Francisco Sá 2017, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS/Francisco Sá 2017 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Em até 05 parcelas	70%	70%
Em até 08 parcelas	60%	60%
Em até 10 parcelas	50%	50%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, exceto aqueles referentes a REFIS anterior, regular e em andamento, poderão aderir ao RE-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

FIS/Francisco Sá 2017, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, por meio de REFIS anterior, regular, em andamento e com pagamentos em dia, somente poderão aderir ao REFIS/Francisco Sá 2017, na forma de pagamento à vista, em cota única.

§ 4º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 5º - A primeira parcela deverá ser paga até o dia 11 (onze) de setembro de 2017, mesma data para realização do pagamento à vista.

§ 6º - A opção pelo REFIS/Francisco Sá 2017 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 7º - A opção pelo programa, independentemente de sua homologação, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou a primeira parcela, até a data estabelecida no § 5º.

§ 8º - O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de que trata o § 5º.

**Art. 3º** - A adesão ao REFIS/Francisco Sá 2017 implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - na ciência acerca das certidões de dívida ativa e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI - no dever de não incorrer em atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

**Art. 4º**. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I - através de formulário próprio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das certidões de dívida ativa, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da pessoa jurídica e do documento de identidade, no caso de pessoa física;

c) instrumento de mandato;

d) cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;

e) termo de confissão de dívida assinado pelo requerente do programa, contendo relação individualizada por natureza do débito consolidado, confessado individualmente por cada débito.

**Art. 5º** - Uma vez incluído o contribuinte no REFIS/Francisco Sá 2017, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação ou eventual revogação do parcelamento, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente com esse programa à época da solicitação.

**Parágrafo Único** - A certidão prevista neste artigo terá validade máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser revalidada por até um ano, mediante comprovação do cumprimento dos pagamentos das parcelas vencidas até a revalidação.

**Art. 6º** - A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS/Francisco Sá 2017 nos seus respectivos vencimentos, sujeita o contribuinte a:

I – atualização monetária, na forma estabelecida em lei;

II – multa de 2% (dois por cento) e juros legais fixados pela legislação tributária do município.

**Art. 7º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Francisco Sá 2017, com a conseqüente revogação do parcelamento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39560-000  
Telefone (38) 3233-1325

- I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – a cisão, a fusão, a incorporação ou a transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pelo REFIS;
- V - a inadimplência de quaisquer obrigações tributárias municipais, antes e durante a vigência do presente parcelamento;
- VI - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo Único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, sem os descontos concedidos por esta Lei, com o prosseguimento ou ajuizamento da cobrança/execução, tanto na esfera administrativa ou judicial, restabelecendo-se os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidos os valores amortizados no pagamento do débito principal.

**Art. 8º** - A adesão ao REFIS/Francisco Sá 2017 não impede que os valores das dívidas confessadas, sejam posteriormente revisados, por inexactidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento suplementar.

§ 1º - Apurado pelo Município, inexactidão dos valores dos débitos confessados, o respectivo montante deverá ser incluído no REFIS/Francisco Sá 2017, devendo ser cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento pelo contribuinte, dos requisitos previstos nesta Lei, para a inclusão de débitos complementares aos confessados inicialmente, implica no indeferimento do requerimento de adesão ao presente programa, para todos os fins legais.

**Art. 9º** - O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pe-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39560-000  
Telefone (38) 3233-1325

dados de inscrição ao REFIS/Francisco Sá 2017 e do parcelamento de que se trata a presente Lei.

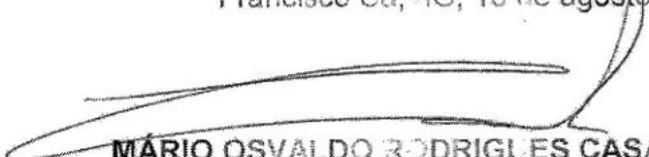
**Art. 10** - O REFIS/Francisco Sá 2017 não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 11** - Ficam suspensos os efeitos do Código Tributário Municipal, no tocante à matéria, durante o período de vigência do presente programa.

**Art. 12** - O prazo para adesão ao REFIS/Francisco Sá 2017 encerra-se, impreterivelmente, em 11 (onze) de setembro de 2017.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 16 de agosto de 2017.

  
**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,**  
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 16 de agosto de 2017 para o termo de 30 dias, efetivando dar conhecimento ao público foi tirado no quadro (da tabela de site) da Prefeitura Municipal o Instrumento Lei n.º 1659 que dispõe sobre: instauração do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)  
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.  
16 / agosto / 2017

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

  
**Eva Lúcia Soares Carneiro**  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685